

Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2007
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Relator Originário Conselheiro Aloísio Chaves)
04) Processo nº 1250022007-00
Responsável: Sr(a). Salvador Maurício da Rocha Pinheiro
Origem: Câmara Municipal / Terra Alta
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2007
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Relator Originário Conselheiro Aloísio Chaves)
Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08/12/2016.
Robson Figueiredo do Carmo
Secretário-Geral

Protocolo: 128364

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016/TCM-PA, de 28 de janeiro de 2016.

EMENTA: REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais e legais; e, **CONSIDERANDO** a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por meio da **Lei Complementar nº 102, de 29/09/2015**, e a necessidade de sua regulamentação, conforme disciplina o Art. 15 dessa Lei; **Considerando** a necessidade de disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da **Lei nº 5.869, de 11/01/1973** (Código de Processo Civil – redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º); **Considerando** a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, e das suas comunicações, bem como para uso pelos jurisdicionados do TCM-PA para veiculação dos atos cujos objetos envolvam a utilização de recursos municipais.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA substituirá a versão impressa e digital publicada no Diário Oficial do Estado por seu órgão oficial (IOEPA), e será veiculado gratuitamente no portal do TCM-PA, via internet por meio do sítio eletrônico www.tcm.pa.gov.br, a partir das 8:00 (oito) horas.

§ 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA substitui qualquer outro meio de publicação oficial, dos atos de competência do TCM-PA, para quaisquer outros efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Belém.

Parágrafo único. Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA poderá ser publicado em edição extraordinária, que será disponibilizada imediatamente, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

§ 1º Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior à 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre às 8:00 (oito) horas e 18:00 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o TCM-PA deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico quanto no portal do TCM-PA na internet.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Parágrafo único. O Presidente do TCM-PA designará servidores que, por delegação, assinarão digitalmente a sua versão própria do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

Art. 6º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º Os órgãos fiscalizados pelo TCM-PA, por meio de Termo de Adesão próprio, deverão publicar no Diário Oficial Eletrônico os seus atos cujos objetos envolvam a utilização de recursos municipais.

§ 1º As publicações que trata o *caput* deste artigo, quando referentes a recursos exclusivamente municipais, dispensarão, para todos os efeitos legais, a obrigatoriedade de veiculação no Diário Oficial do Estado, mantida, porém a divulgação concomitante em outros meios exigidos por lei.

§ 2º O TCM-PA disponibilizará, gratuitamente, espaço no Diário Oficial Eletrônico para que os jurisdicionados possam efetuar as publicações de seus atos.

§ 3º O início das publicações dos jurisdicionados no Diário Oficial Eletrônico somente ocorrerá após a conclusão de todas as etapas do “Portal do Jurisdicionado”, conforme o art. 4o da Resolução nº 11.535, de 01/07/2014, do TCM-PA.

Art. 8º Os gestores dos órgãos fiscalizados e os responsáveis pelas unidades internas deste Tribunal solicitarão, por escrito, o cadastramento de no mínimo 02 (dois) servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

Art. 9º Os órgãos fiscalizados sob a jurisdição do TCM-PA, bem como os setores internos deste Tribunal, encaminharão as matérias para publicação por meio de aplicativo específico.

§ 1º As matérias encaminhadas até às 14:00 (quatorze) horas serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

§ 2º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral do TCM-PA:

I. Organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico;

II. Analisar o conteúdo das matérias de cunho processual e administrativo encaminhadas para publicação pelos servidores do TCM-PA, a fim de garantir que se tratam de assuntos pertinentes à sua finalidade, sob pena de não serem publicadas.

III. Emitir nota de esclarecimento, na hipótese prevista no paragrafo 3º do artigo 3º, desta Instrução Normativa; e,

IV. Gerenciar o cadastramento de servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação do TCM-PA trabalhará em conjunto com a Secretaria-Geral para elaboração e publicação das notícias a serem destacadas no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 11. Compete à Diretoria de Informática do TCM-PA:

I. Disponibilizar o Diário Oficial Eletrônico no portal do TCM-PA na internet;

II. Manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico;

III. Informar a Presidência e a Secretaria-Geral do Tribunal sobre eventual indisponibilidade do sistema citada no paragrafo 2º do artigo 3º, desta Instrução Normativa; e,

IV. Responsabilizar-se pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 12. Ao TCM-PA são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA na internet, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada sua comercialização.

Parágrafo único. O TCM-PA não se responsabilizará pelo conteúdo das publicações remetidas pelos jurisdicionados e, tampouco, por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA iniciará suas atividades após a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor após a publicação, por 03 (três) dias, nas edições do Diário Oficial do Estado disponibilizadas pela IOEPA e no portal do TCM-PA na internet.

Art. 15. O TCM-PA manterá publicações simultâneas de seus atos processuais e administrativos, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA e no Diário Oficial do Estado disponibilizado pela IOEPA, pelo período de cento e vinte dias, a contar entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Durante o período de publicação simultânea de que trata o artigo anterior prevalecerá, para efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de janeiro de 2016.

Protocolo: 128438

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 31.628 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e,
CONSIDERANDO a Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e a Lei nº 8.336, de 29 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.
R E S O L V E :
Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.009.780,00 (Um milhão, nove mil, setecentos e oitenta reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	3390.30	14.780,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.37	230.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.39	250.000,00
01.331.1455 8.573	0101	3390.39	250.000,00
01.032.1455 8.574	0101	3390.39	175.000,00
01.032.1455 8.575	0101	3390.93	90.000

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 7.626	0101	3390.39	24.300,00
01.032.1455 7.627	0101	3390.33	15.500,00
01.032.1455 8.576	0101	3390.39	100.000,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.14	170.000,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.30	125.000,00
01.032 1455 8.577	0101	3390.36	90.000
01.032.1455 8.577	0101	3390.39	200.000,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.47	179.600,00
01.032.1455 8.579	0101	3390.92	42.080,00
01.032.1455 8.581	0101	3390.39	63.300,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo: 127660

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.693, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
DESIGNAR a servidora **ORIANA DO VALE BITAR**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695491; para exercer em substituição a função gratificada de Coordenadora de Acervo Técnico e Informação, durante o impedimento da titular, RITA HELENA ALVES PESSOA, no período de 02 a 16-12-2016.

Protocolo: 128013